



Município de Farol

DECRETO Nº 2138/2023

SÚMULA: ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR, OCLÉCIO DE FREITAS MENESES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ARTIGO 55, VII e ARTIGO 61, INC. I, ALÍNEA “O” DA LEI ORGÂNICA,

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado ponto facultativo nas repartições públicas no período compreendido entre 26 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro de 2024, não havendo atendimento ao público nas repartições públicas, salvo serviços essenciais à população.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atividades aqui não mencionadas, já que alista dos incisos deste artigo não é exaustiva, considera-se essencial e não poderão ser interrompidos os serviços prestados de:

- I** – Saúde pública;
- II** – Coleta de lixo e entulhos;
- III** – Manutenção das atividades de limpeza urbana, especialmente, visando o combate a dengue e outras doenças;
- IV** – Fiscalização e de posturas.
- V** – Atividades do cemitério.
- VI** – Serviços Administrativos para atender interesse público.

Art. 3º - As situações caracterizadas de urgência e emergência, os serviços essenciais que forem demandados, necessários de atendimento, poderão ser convocados, os servidores municipais, nas respectivas áreas e setores, não sendo atribuído qualquer remuneração de serviço extraordinário na data ponto facultativo estabelecido neste Decreto.

Art. 4º - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes, bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, voltando a correr no dia 03 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Este Decreto vige da data sua publicação.

Art. 6º - Publique-se na forma legal.

Paço Municipal “José Semiguel”
Farol, 12 de dezembro de 2023.

OCLÉCIO DE FREITAS MENESES
Prefeito Municipal